



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE  
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ NETO  
CNPJ N° 01.625.921/0001-02

**INDICAÇÃO N° 035/2025, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.**

O vereador **JOSÉ SOARES DA CRUZ NETO**, no uso de suas atribuições legais, vem mui respeitosamente a Vossa Excelência, INDICAR, que após as formalidades regimentais desta Casa Legislativa, seja encaminhada cópia desta ao **Exm° Senhor Prefeito Municipal Luis Fernando Castro Braga** com a seguinte solicitação:

**ASSUNTO:**

- Indica ao Exm°. Senhor Prefeito Municipal, **Luis Fernando Castro Braga**, que viabilize, em caráter de Urgência, **QUE SEJA REALIZADA A AQUISIÇÃO DE UM APARELHO DE ELETROCARDIOGRAMA PARA O HOSPITAL MUNICIPAL, LOCALIZADA NA SEDE.**

**JUSTIFICATIVA:**

O Hospital Municipal de Governador Nunes Freire conta com uma estrutura básica que precisa de aprimoramentos e inclui-se a obtenção de um **aparelho de eletrocardiograma** que é material necessário e urgente. O eletrocardiograma registra os sinais elétricos em seu coração. É um teste usado para detectar problemas cardíacos e monitorar o status do coração. O ECG de repouso serve para detectar arritmias, aumento de cavidades cardíacas, patologias coronarianas, infarto do miocárdio, entre outros diagnósticos.

Por ser um exame simples, fácil de fazer e com baixo custo, é uma das principais ferramentas para o diagnóstico precoce de doenças cardiovasculares. Assim, é um exame que é facilmente realizado em qualquer ambiente, seja clínico ou hospitalar e é muito importante para um diagnóstico preliminar.

Com o devido diagnóstico, esse tipo de exame é essencial para a prevenção e análise de risco de episódios cardíacos e vasculares, e, ainda, para identificar episódios já ocorridos, como infarto agudo de miocárdio.

Através do exame é possível analisar se há alguma falha ou obstáculo para que haja a condução elétrica no coração.



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE  
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ NETO  
CNPJ N° 01.625.921/0001-02**

Nossa Constituição Federal, em seu artigo 6º versa que a saúde é um direito social e reitera no art. 7º, IV. Versa, também, em seu art. 23, II, que é competência municipal, II - cuidar da saúde e assistência pública. Deve atender, também, ao que dispõe na Lei Orgânica de nosso Município, os art. 102 ao 110.

Certo de contar com a sensibilidade do Senhor Prefeito Municipal, em atender esta indicação, antecipamos nossos agradecimentos.

**PLENÁRIO VEREADOR VALDEREZ GALVÃO DOS SANTOS LEAL, 15 DE JANEIRO DE 2025.**

**JOSÉ SOARES DA CRUZ NETO  
Vereador – UNIÃO BRASIL**